



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1191/2019

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2019.

Processo nº 5061401-76.2019.4.02.5101
ajuizado por [REDACTED]
representada por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º **Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Gabapentina 400mg**, **Baclofeno 10mg**, **Ciclobenzaprina 5mg**, **Vitamina D 200UI** e **Oxibutinina 5mg**.

I – RELATÓRIO

1. Em, PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS- FEDERAL Nº 0925/2019, emitido em 23 de setembro de 2019 (Evento 18_PARECER1, Págs. 1 a 8), foram esclarecidos os aspectos relativos legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete a Autora - **trauma raquimedular (TRM)**, **paraplegia**, **espasticidade**, **bexiga neurogênica**, **intestino neurogênico** e **dor neuropática**; à indicação e disponibilização dos medicamentos **Gabapentina 400mg** e **Baclofeno 10mg**; e disponibilização dos medicamentos **Ciclobenzaprina 5mg**, **Vitamina D 200UI** e **Oxibutinina 5mg**.

2. Após o parecer supracitado, foi pensado novo documento médico da Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação -- Associação das Pioneiras Sociais (Evento 29, ANEXO2, Págs. 1 e 2), emitido em 08 de outubro de 2019, pela médica [REDACTED], a Autora, 40 anos, vem sendo acompanhada no referido Centro de reabilitação desde setembro de 2010. Tem diagnóstico de **traumatismo raquimedular** por queda de uma escada ocorrida em 24 de abril de 2010. Apresenta **paraplegia traumática espástica completa**, classificada como **AIS: A, nível T10 bilateral**. Ressonância magnética de coluna mostra **lesão na medula espinhal ao nível T11/12**, caracterizada por área de intensidade de sinal igual ao do líquido, ocupando quase toda sua secção transversa. Possui diagnósticos associados de **bexiga e intestino neurogênicos**, e **espasticidade intensa e refratária** ao tratamento clínico em membros inferiores. Devido a bexiga neurogênica, tem que realizar cateterismo vesical intermitente limpo de forma regular e contínua, cinco vezes ao dia. Para tal, necessita dos seguintes materiais: Sonda uretral nº 12 (150 unidades/mês), Cloridrato de lidocaína 2% geleia (Xilocaína®) ou KY® gel (06 unidades/mês), gazes (01 pacote de 500 unidades/mês), 01 caixa de luvas descartáveis/mês e saco coletor de urina (150 unidades/mês). Mantém acompanhamento regular com urologista externo -- realiza aplicação de Toxina Botulínica em detrusor regularmente, devido ao trato



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

urinário de risco. Necessita de cadeiras de roda para sua locomoção. Foram citadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): T91.3 -- Sequelas de traumatismo de medula espinhal, G82.1 -- Paraplegia espástica, N31.9 - Disfunção neuromuscular não especificada da bexiga, K59.2 - Cólon neurogênico não classificado em outra parte e R52.2 - Outra dor crônica. Faz uso oral e regular dos seguintes medicamentos:

- **Oxibutinina 5mg** -- 01 comprimido 02 vezes ao dia, para tratamento da bexiga neurogênica;
- **Baclofeno 10mg** -- 04 comprimidos ao dia, para tratamento da espasticidade;
- **Gabapentina 400mg** -- 01 comprimido 03 vezes ao dia, para tratamento da dor neuropática crônica;
- **Ciclobenzaprina 5mg** -- 01 comprimido à noite, para tratamento da dor muscular crônica, que não respondeu ao uso de analgésicos simples (Dipirona, Paracetamol);
- **Vitamina D3 (200UI = 1 gota)** -- 05 gotas via oral 01 vez ao dia, para reposição de deficiência, que não respondeu ao aumento da exposição solar.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0925/2019, emitido em 23 de setembro de 2019 (Evento 18_PARECER1, Págs. 1 a 8).

DA PATOLOGIA

Em complemento ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0925/2019, emitido em 23 de setembro de 2019 (Evento 18_PARECER1, Págs. 1 a 8), segue:

1. A vitamina D é uma vitamina solúvel em gordura. As vitaminas lipossolúveis são armazenadas no fígado e nos tecidos adiposos do corpo. A vitamina D age como uma vitamina e como um hormônio. Duas das principais fontes de vitamina D são a comida e a luz solar. Os raios ultravioleta do sol reagem com o colesterol na pele e criam a previtamina D3. Este composto passa por uma série de reações envolvendo os rins e o fígado, e o produto final é a vitamina D. A deficiência de vitamina D significa baixos níveis de vitamina D no sangue. Esta condição pode produzir uma doença conhecida como raquitismo em crianças. Em adultos, pode causar osteomalácia¹.

¹SABARÁ HOSPITAL INFANTIL. Deficiência de vitamina D. Disponível em: <<https://www.hospitalinfantilsabara.org.br/sintomas-doencas-tratamentos/deficiencia-de-vitamina-d/>>. Acesso em: 26 nov. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. Os distúrbios musculoesqueléticos são as principais causas de dor na população. A dor muscular e a dor cutânea são subjetivamente e objetivamente distintas. A **dor muscular** é pungente semelhante a uma cãibra, e a dor cutânea é aguda e lancinante. Em contraste com a dor cutânea, a dor muscular é referida para outras estruturas somáticas profundas. As vias neurais da informação nociceptiva dos músculos e pele são diferentes no sistema nervoso central (SNC)².

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que nos itens 2 e 3 da Conclusão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0925/2019, emitido em 23 de setembro de 2019 (Evento 18_PARECER1, Págs. 1 a 8), pelo fato de a descrição das patologias e comorbidades que acometem a Autora, relatadas nos documentos médicos, não fornecerem embasamento clínico suficiente para a justificativa do uso de Ciclobenzaprina 5mg e Vitamina D 200UI no plano terapêutico, ainda por não ter sido especificada qual a forma de bexiga neurogênica apresentada pela Autora, este Núcleo sugeriu a emissão de laudo médico, descrevendo as demais patologias e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso destes no tratamento da Autora e ainda que seja esclarecido qual a forma de bexiga neurogênica apresentada pela Requerente.

2. Neste sentido, foi emitido novo documento médico, os qual foi acostado ao processo (Evento 29, ANEXO2, Págs. 1 e 2). No referido documento médico consta que a Autora faz uso oral e regular dos seguintes medicamentos: “...*Oxibutinina 5mg – 01 comprimido 02 vezes ao dia, para tratamento da bexiga neurogênica; Ciclobenzaprina 5mg – 01 comprimido à noite, para tratamento da dor muscular crônica, que não respondeu ao uso de analgésicos simples (Dipirona, Paracetamol); Vitamina D3 (200UI = 1 gota) – 05 gotas via oral 01 vez ao dia, para reposição de deficiência, que não respondeu ao aumento da exposição solar*”.

3. Desse modo, informa-se que os medicamentos pleiteado Ciclobenzaprina 5mg e Vitamina D 200UI possuem indicação bula^{3,4} para o tratamento do quadro clínico que acomete a Autora, conforme descrito em documento médico (Evento 29, ANEXO2, Págs. 1 e 2).

4. Quanto a indicação do medicamento Oxibutinina 5mg permanece a ausência de elucidações sobre forma de bexiga neurogênica, apresentada pela Autora

7. Por fim, as informações referentes ao fornecimento dos medicamentos pleiteados Gabapentina 400mg, Baclofeno 10mg, Ciclobenzaprina 5mg, Vitamina D

²INTERNATIONAL ASSOCIATION FOR THE STUDY OF PAIN - IASP. Aspectos Básicos da Dor Muscular. Disponível em: < <https://www.aped-dor.org/images/FactSheets/DorMusculoEsqueletica/pt/BasicAspects.pdf>>. Acesso em: 26 nov. 2019.

³Bula do medicamento Ciclobenzaprina por Eurofarma Laboratório S.A. Disponível em: < http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=8579152019&pIdAnexo=11437808>. Acesso em: 26 nov. 2019

⁴Bula do Suplemento vitamínico Colecalciferol (Dose D[®]) por Aché. Disponível em: <<https://www.ache.com.br/produtos/suplementos-alimentares/dosed-452/>>. Acesso em: 26 nov. 2019.



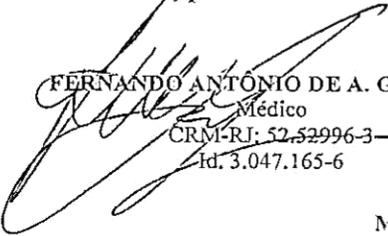
GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

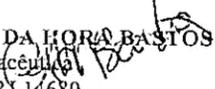
Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

200UI e Oxibutinina 5mg já foram devidamente prestadas nos itens 4 e 6 da Conclusão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0925/2019, emitido em 23 de setembro de 2019 (Evento 18_PARECER1, Págs. 1 a 8).

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.


FERNANDO ANTÔNIO DE A. GASPAR
Médico
CRM-RJ: 52.52996-3
Id. 3.047.165-6


CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS
Farmacêutica
CRF-RJ-14680


MARCELA MACHADO DURAÓ
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02